# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE INDICAÇÃO:** Nº 346/2013
**AUTOR:** LEO PRATES
**RELATORA:** ERON VASCONCELOS – TIA ERON

## PARECER

O **Projeto de Indicação nº 346/2013** de autoria do nobre **Vereador Leo Prates**, sugerindo ao **"Exmo. Sr. Prefeito, que seja reativada a Operação Carapeba, com o objetivo de reprimir a pesca ilegal com explosivos, na Baia de Todos os Santos"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação Nº 346/2013,** que indica ao **"Exmo. Sr. Prefeito, que seja reativada a Operação Carapeba, com o objetivo de reprimir a pesca ilegal com explosivos, na Baia de Todos os Santos"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil Leo Prates é oportuna e necessária para combater a pesca predatória com utilização de explosivos na Baia de Todos os Santos, por isso acreditamos que o retorno da Operação

Carapeba será benéfica para a proteção e preservação do meio ambiente e o equilíbrio do ecossistema.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **constitucionalidade e legalidade** do presente **Projeto de Indicação 346/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **o nosso parecer é pela aprovação.**

**Este é o PARECER,**

**Em 03.07.2013**

**Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)**
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

❖ ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, LEO PRATES, WALDIR PIRES E ALFREDO MANGUEIRA.